

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS N° 2.021, de 31 de outubro de 2018.

Homologa, com alteração, a Deliberação n° 237, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 28 de agosto de 2018, que aprova o Regimento Interno dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 31 de outubro de 2018, aprovou e o Presidente,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar, com alteração, a Deliberação n° 237, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 28 de agosto de 2018, publicada no DO/MS N° 9.738, de 11 de setembro de 2018, p. 49 a 53, que aprova o Regimento Interno dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme segue:

“Art. 9º O curso funcionará com mínimo de 8 (oito) alunos.

Art. 11.
.....
IV - Comitê Docente Estruturante (CDE);
.....

Art. 18. O CDE é constituído pelo coordenador do programa, por representante de docentes, tutores e preceptores de cada área de concentração, com as seguintes responsabilidades:

.....
Parágrafo único. O CDE deverá realizar 2 (duas) reuniões ordinárias ao ano.

Art. 51.
.....

§ 2º O Profissional de Saúde Residente poderá participar em, no máximo, 2 (dois) eventos científicos ao ano, com possibilidade de afastamento de 4 (quatro) dias, devendo ser protocolado requerimento junto à COREMU com antecedência ao menos de 1 (um) mês do evento.

(Fl. 2/2 da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.021, de 31 de outubro de 2018)

Art. 57-A. O Profissional de Saúde Residente que não respeitar os arts. 6º e 8º com seus subitens será desligado do PRMS/APS, sendo impedido de receber a certificação, bem como poderá sofrer sanções judiciais com vistas a ressarcimento dos valores recebidos através da bolsa residência.

Art. 75. (Revogado).

Art. 80. O PP prevê metodologias de integração de saberes e práticas que permitem construir competências compartilhadas, tendo em vista a necessidade de mudanças nos processos de formação, de atenção e de gestão na saúde, sendo que a construção e revisão do PP, será realizada pelo CDE.

Art. 82.
.....

§ 5º As estratégias educacionais teóricas, teórico-práticas e práticas dos programas devem necessariamente, além de formação específica voltada às áreas de concentração e categorias profissionais, contemplar temas relacionados à bioética, ética profissional, educação permanente em saúde, metodologia científica da pesquisa em saúde, epidemiologia, bioestatística, segurança do paciente, políticas públicas de saúde, Sistema Único de Saúde, Atenção Primária à Saúde entre outros que o CDE entender como pertinente para formação do profissional de saúde residente.

Art. 88. Os casos não previstos neste Regimento serão apreciados e deliberados pela COREMU em reunião especialmente designada para este fim e por decisão da maioria simples de seus membros.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 31 de outubro de 2018.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS